

LEI Nº 9.208, DE 03 DE AGOSTO DE 2010

Altera dispositivos da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários - SFT do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, a seguir enunciados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

II - Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito (AFTEMT).

.....

Art. 18

.....

II - Indenização de Transporte, nos termos do art. 19 desta Lei;”.

Art. 2º O caput do art. 19 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a redação a seguir:

“**Art. 19.** A Indenização de Transporte, prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, é devida aos integrantes do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários - SFT para indenização das despesas de transportes pela execução de serviços externos ou outras atividades inerentes ao cargo.”.

.....

Art. 3º Ficam acrescentados os §§ 6º e 7º ao art. 19 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, com a redação a seguir:

“§ 6º O servidor convocado a participar de curso de treinamento promovido pela SER não perderá o direito ao recebimento do valor correspondente à Indenização de Transporte devida em razão das suas atribuições.

§ 7º A critério do Secretário de Estado da Receita, poderá, também, ser atribuída a Indenização de Transporte de que trata o caput deste artigo a Servidor Fiscal Tributário que exerça atividade relevante para a Instituição.”.

Art. 4º Na Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, onde se lê “Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito (AFMT)”, leia-se “Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito (AFTEMT)”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de agosto, de 2010; 122º da Proclamação da República.